

ANEXO 8 - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 064/2023**, conforme consta do **Processo Interno nº 2023/10107**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 023/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares de classe IIA e transporte até a estação de transbordo do Município de Passo Fundo**, conforme as especificações contidas no edital e nos demais anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2 - A contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.3 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço **por tonelada da coleta** é de R\$ _____ (_____ centavos), conforme detalhado em planilha de custos anexa à proposta de preços, e resumido na tabela a seguir:

Descrição	Quant. mensal estimada (em toneladas)	Valor unitário (por tonelada)
Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares de classe IIA e transporte até a estação de transbordo do município de Passo Fundo , com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, conforme edital e seus anexos.	3.125,30	R\$ _____
Valor total mensal	R\$ _____,____ (valor por extenso)	
Valor global da contratação em 12 (doze) meses	R\$ _____,____ (valor por extenso)	

2.2 - Os serviços relativos a coleta de resíduos domiciliares serão aferidos por peso e pagos por tonelada coletada e depositada na estação de transbordo do Município de Passo Fundo.

2.3 - A pesagem para este item será realizada na balança existente na estação de transbordo.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados com base no preço unitário (por tonelada), multiplicado pela quantidade efetivamente realizada e comprovada. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada da planilha detalhada dos registros de pesagem dos resíduos coletados e descarregados na estação de transbordo.

2.4.1 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

2.5 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a planilha de pesagem do CONTRATANTE, a qual será elaborada pela Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com os comprovantes de pesagem entregues à CONTRATADA.

2.6 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.6.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.7 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.8 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Comprovação do pagamento do Plano de Benefício Social Familiar conforme CCT vigente, da competência do mês.

2.9 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.10 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.12 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade,

sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

2.13 - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.13.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

2.13.2 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.14 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.15 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.16 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.17 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.18 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

Recursos	Dotação
Recursos próprios	2023/3017

3.0 - DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2 - O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

3.2.1 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2.2 - A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3.3 - Os valores contratados poderão ser reequilibrados e reajustados observando-se os seguintes critérios:

3.3.1 - Quando do dissídio coletivo da categoria, a Contratada terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor.

I - Neste caso, os valores do Contrato relativo à remuneração, encargos e, conforme o caso, gastos extras (auxílio-alimentação) será repactuação no mesmo índice da variação da remuneração de mão de obra, na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e base sindical à qual pertencer.

II - O auxílio-transporte será repactuação a partir da data da emissão do Decreto Municipal concedendo o reajuste, desde que solicitado pela Contratada.

3.3.2 - Em caso de prorrogação do Contrato, os preços serão reajustados nos seguintes termos:

I - Insumos: anualmente, pela variação do Índice de Preços Amplo – IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta, desde que solicitado pela Contratada, com base na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

II - Impostos e Taxas: esporadicamente, no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.

3.3.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 3.3.1 e 3.3.2, os novos valores do Contrato serão calculados pelo setor competente do Contratante, com base na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

3.3.4 - Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia deverá ser prorrogada, aplicando-se o disposto no inciso I do subitem 12.1, inciso V do Edital.

3.4 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5 - Durante os primeiros 60 (sessenta) meses de execução do contrato, em caso de substituição de veículo(s) por de ano/modelo superior ao apresentado pelo licitante na planilha de composição de custos, os valores pagos pelo serviço não serão reequilibrados.

3.5.1 - Em caso de prorrogação, após os primeiros 60 (sessenta) meses do contrato, a CONTRATADA deverá manter toda a frota com idade não superior a 05 (cinco) anos. Nesse caso, os preços poderão ser reequilibrados, mediante entrega da documentação dos veículos, elaboração de planilha de custos pela Coordenadoria de Contabilidade do Município e aprovação pela Autoridade Superior.

3.6 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.7 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

4.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da secretaria competente.

4.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2 - DA CONTRATADA:

- 5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 5.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 5.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 5.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 5.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 5.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 5.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 5.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.2.19 - Entregar mensalmente, junto à nota fiscal de prestação de serviços, a planilha detalhada dos registros de pesagem dos resíduos coletados e descarregados na estação de transbordo;

5.2.20 - Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade;

5.2.21 - Possuir licença para transporte de resíduos sólidos urbanos, emitida pela FEPAM/RS;

5.2.22 - Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso pertencentes ao município de Passo Fundo, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

5.2.23 - Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

5.2.24 - Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da CONTRATADA, caso necessário.

5.2.25 - Manter, no Município de Passo Fundo, um local para depósito de equipamentos e base de operações, possuir um número de telefone fixo a ser divulgado a população para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, bem como um telefone 24 horas (podendo ser celular), que servirá de contato com o órgão fiscalizador em horário não comercial, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas provenientes deste;

5.2.26 - Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual.

5.2.27 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto da doação. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.0 - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por dia em que a CONTRATADA deixar, injustificadamente, de coletar e transportar os resíduos domiciliares;

IV - Multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual, conforme determinação do subitem 5.2.26 deste contrato;

V - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, em caso ausência de comunicação sobre qualquer anormalidade ou fato que se verificar na execução dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - Multa de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

VII - Multa de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - Multa de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

IX - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

X - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

6.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei 14.133/2021, de acordo com a cláusula 12.1 do edital do Pregão Eletrônico 064/2023, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato.

7.2 - A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

8.0 - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9.0 - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

10.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Nome
Cargo

Testemunhas:

1)
Nome:

2)
Nome: